

50.00

DECRETO.

Considerando que a huma grande parte dos individuos, que tem tido a infelicidade de abondonar as suas Bandeiras, separando-se indiscretamente dos Corpos, em que servião nos Meus vastos Dominios do Brazil, não tera chegado a noticia do Indulto, que Houve por bem Conceder-lhes pelos Decretos de treze de Maio, e quinze de Novembro de mil oitocentos e oito; e Querendo que esta parte dos Meus Vassallos continue a gozar dos effeitos da Minha Paternal Beneficencia, de que Espero, que pela sua ulterior Conducta se façao dignos: Sou Servido Conceder novamente o Perdão a todos os Dezertores, que vierem unir-se ás suas Bandeiras, sem fazer distinção daquelle, que tenhão continuado a rezidir dentro dos Meus Estados, ou que se retirassem para os paizes Limitrophes, com tanto porém que se apresentem no prazo de hum anno, a contar do dia da publicação deste em cada Capitania. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça nesta conformidade expedir as Ordens necessarias, para que chegue á noticia de todos. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e dez.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Reg.

Na Impressão Regia.

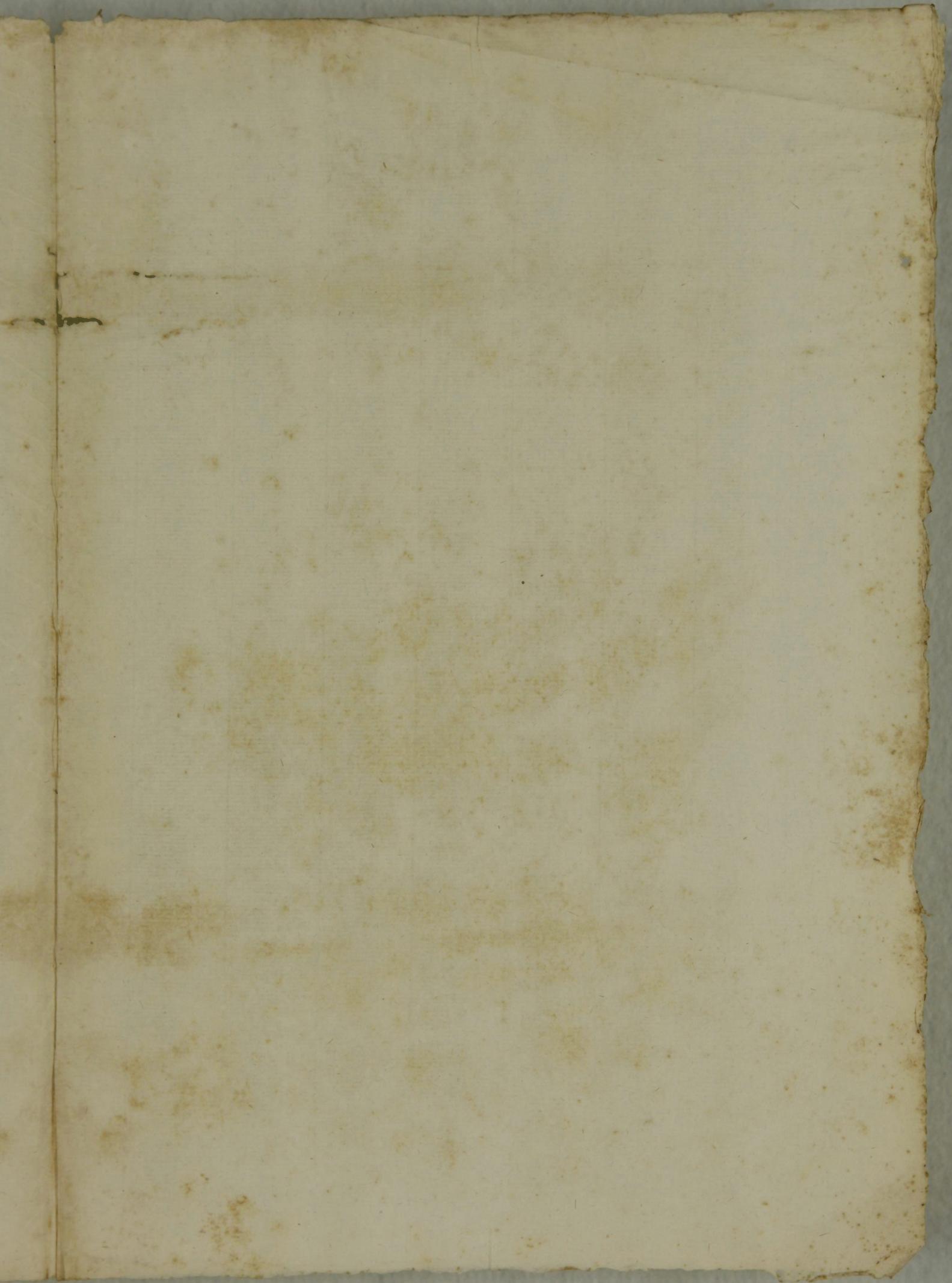
DE CRETOS

C Ousiderando que a prima grande parte dos in-
gividios, que tem sido a intelectiva de apudonos
as suas Bendicções, separamo-nos imediatamente das
Copias, com que servimos nas Muitas Assozes Dominius de
Brasil, logo temos chegado a noticias do Inducto, que
houve por parte Conceder-lheas before Decretos de
traze de Mato, e diuise de Movimento de vila oito-
centos e oito; e querendo que esta parte dos Mens-
Assistores continuasse a fazer das effeitos das Muitas
Parcerial Beneficências, que da Epoca, que bens das
Superior Conquistas se fizessem diligentes: Son Serviços Con-
ceder houveniente o Pecado a Iogos de Deseriores,
que aliquem trilhe as suas Bendicções, sem fazer que
quicôgo desneffen, que tempos certos sao a lessidri
de humas Muitas Estagio, ou que se retirassem para
as basas Timidez, com tanto perdem que se a-
presentem no piso de primas suas, a constar yo qis
as humilicâco geste em causa Capitalis. O Concelho
Subimo Militar o tempo assim entendido, e ficas
nesta conguardade excepto as Ordens necessarie, ba-
ta que chegue a noticia de logos. Basicio do Rio de
janeiro em vinte e oito de Fevereiro de vila oitoceu-
cos e dez.

Que a Vizinha da PRINCIPE REGENTE n.º

Regr.

nas Imprresso Regis.



000175

Decreto concedendo indulto
aos Desertores

1810